

PESSOAL - AULAS MINISTRADAS - GRATIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO CNEN-08/71

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 366a. sessão, realizada em 23 de março de 1971, e, em consonância com o disposto no Artigo 101 das Normas de Contratação de Pessoal aprovadas pelo Decreto 62.661/68,

RESOLVE :

estabelecer o valor da compensação financeira a que fará jus o servidor contratado da Comissão Nacional de Energia Nuclear que ministre aulas em cursos especializados do seu interesse, desde que sem prejuízo do horário do trabalho a que estiver sujeito o mesmo, variando essa compensação em função do grau do nível do curso em que sejam ministradas as aulas.

<u>CURSOS</u>	<u>VALOR DA HORA DE AULA</u>	<u>TETO MENSAL</u>
Cursos de Pós-Graduação (inclusive Mestrado em Ciência, Tecnologia e Engenharia Nuclear)	CR\$ 60,00	CR\$ 720,00
Introdução à Ciência, Tecnologia e Engenharia Nuclear	CR\$ 40,00	CR\$ 480,00
Outros Cursos	CR\$ 30,00	CR\$ 360,00

A presente tabela vigorará durante o ano de 1971, sendo a compensação financeira por aula ministrada, limitada ao máximo mensal de 12 (doze) aulas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1971.

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J. R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

D.O. de 12.05.71 - Seção I - Parte II - página 367.